



LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 15 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO
EM DATA 15/03/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE PENALIDADES APLICADAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS POR PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Direta do Município de Curionópolis, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulamentada no âmbito do Município de Curionópolis pela Lei Municipal 1.184, de 19 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º O Fundo ao qual se refere o artigo 1º desta lei será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e fiscalizado pela Controladoria Geral do Município - CONGEM.

Art. 3º Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública".

Parágrafo único. As receitas desse fundo deverão custear exclusivamente ações municipais nas áreas da Saúde e Educação.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Curionópolis regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis/PA, 15 de março de 2021.

Mariana A de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis